



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 COMPRAS.GOV
ID Contratação Cidades Nº ID: 2026.500E0600023.01.0049

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do por meio da **Secretaria de Estado da Justiça**, doravante denominado **SEJUS**, com sede na Av. Governador Bley, 236, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-150, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) para o Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares - ES**, para atender as demandas do órgão executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, conforme processo E-Docs nº 2025-8ZK8Q, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) para o Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares - ES, para atender as demandas do órgão executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Contratante: UASG: 453687 – Órgão Gerenciador.

1.4 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital é de **R\$ 14.540,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**.

1.5 - Data da sessão pública:

DATA E HORARIO DA SESSÃO: 04 de agosto de 2026 às 10:00h.

1.6 - O modo de disputa será o aberto e fechado

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Justiça a cargo da conta da atividade no 10.46.101.14.122.0053.1122 - Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES; Fonte de Recursos: 500; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 do orçamento da SEJUS para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Para a presente licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

2.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,0% (por cento).

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.20.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - contiver vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

7.1 - Os documentos previstos no **Anexo II e seguintes deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

7.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 17 horas, ou enviadas para o e-mail licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Modelos do Edital

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Das Práticas Proibidas - BID

Anexo VII – Elegibilidade - BID

Vitória-ES, 17 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENÇO
Agente de Contratação – 1ª CL MODERNIZA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO
PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) E RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
(RAIPA) PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES**

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) para o Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares - ES, para atender as demandas do órgão executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

Classificação: Serviço técnico especializado.

Modalidade: Sistema Nacional – Pregão Eletrônico.

Setor Requisitante: Unidade de Gestão de Projetos – UGP.

Órgão: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Programa: Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

Operação: BR-L1545.

Identificação no Plano de Aquisições: P00113

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializadas para elaboração do **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** e do **Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, necessários ao processo de licenciamento ambiental para implantação do **Centro Integrado de Ressocialização (CIR)**, a ser instalado no município de **Linhares**, no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

1.2. O objeto da contratação será executado em **lote único**, contemplando todos os serviços, estudos, levantamentos, relatórios, protocolos, acompanhamentos técnicos e demais atividades necessárias à elaboração e aprovação dos produtos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

1.3. A licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, será processada nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de geoprocessamento e arqueologia, havendo ampla oferta de fornecedores aptos à execução do objeto no mercado.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento licitatório será realizado em um único lote, conforme especificado a seguir:

CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDE.	CUSTO (R\$)
01	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para licenciamento do CIR de Linhares.	Unidade	1	R\$ 14.540,45
TOTAL				R\$ 14.540,45

Data base: maio/2026.

2.2. O valor estimado de **R\$ 14.540,45** (Quatorze mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), previsto na Planilha Orçamentária para contratação dos serviços de elaboração do PAIPA e do RAIPA do Centro Integrado de Ressocialização – CIR de Linhares, foi definido com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas, resultando no valor médio adotado como referência para a contratação.

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, conseqüentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

3.2. Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para a execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor.

3.3. O Programa é o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil. Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e assinado em 20 de junho de 2023, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão de Projetos – UGP, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.

3.4. A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais e prestadores de serviço.

3.5. No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, há quatro componentes, a saber:

- I. Fortalecimento dos programas de reinserção social;
- II. Modernização da gestão e da tecnologia;
- III. Melhoria da infraestrutura penitenciária;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

IV. Administração do programa.

3.6. Dentre outras, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:

I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização, nos municípios de Barra de São Francisco e Linhares;

II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;

III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); uma central de monitoramento eletrônico (incluindo pulseiras Radio Frequency Identification, câmeras de Circuito Fechado, Sistema de Internet of Things e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes;

IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares).

3.7. Essas atividades exigirão, ainda, conforme consta do Regulamento Operativo do Programa (ROP) MODERNIZA-ES, **a contratação de consultores individuais e empresas especializada** para a execução de todas as fases do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.

3.8. É nesse contexto que exige-se, para atuar na **fase de elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) do Centro Integrado de**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Ressocialização de Linhares (CIR), a contratação de empresa especializada, com vasto conhecimento técnico em arqueologia, para a elaboração dos elementos essenciais para a futura licitação e contratação da unidade penitenciária do CIR que está contemplada no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, notadamente pela ausência de profissionais suficientes na estrutura dorsal da UGP para realizar entregas necessárias e cumprir com as metas pactuadas com o BID.

3.9. De acordo com o Plano de Aquisição do Programa, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência, há previsão expressa dessa contratação.

3.10. Assim, a contratação da empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) constitui etapa indispensável para a implementação das ações previstas no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES. A execução desses estudos é condição necessária para o atendimento às exigências dos órgãos competentes, viabilizando o processo de licenciamento ambiental e a futura contratação das obras do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares (CIR).

3.11. Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente objeto consiste na prestação de serviços especializados de arqueologia e na elaboração de estudos técnicos específicos destinados ao atendimento das exigências do processo de licenciamento ambiental do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares.

4.2. Nos termos da política de aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e da previsão constante no Plano de Aquisições do Programa MODERNIZA-ES, a demanda poderá ser contratada pelo Sistema Nacional, na modalidade Pregão Eletrônico,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

considerando a existência de empresas aptas à execução do objeto no mercado.

4.3. A contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

4.4. A contratação dos serviços de elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento, especialmente aquelas relacionadas à proteção do patrimônio arqueológico, conforme diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

4.5. Ademais, a contratação é compatível com o planejamento e os objetivos do Programa MODERNIZA-ES, contribuindo para a viabilização das ações de melhoria da infraestrutura penitenciária previstas no escopo do programa.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial do Estado e terá duração **150 (cento e cinquenta) dias**, prorrogáveis, nas hipóteses previstas na legislação.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. DO OBJETIVO

6.1.1. A presente contratação tem como objetivo principal assegurar à UGP/SEJUS, previamente à execução da obra, a viabilidade técnica da execução do empreendimento, visando subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental junto ao IPHAN para a implantação do **Centro Integrado de Ressocialização de Linhares** de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e contratuais vinculados ao Programa MODERNIZA-ES.

6.1.2. O projeto deverá ser executado antes da fase inicial de instalação do empreendimento, com previsão de metodologia de prospecção interventiva em toda sua



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

extensão, de modo a avaliar o potencial arqueológico da área antes de quaisquer atividades que afetem as condições vigentes do solo e que podem causar danos a possíveis sítios arqueológicos.

6.2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.2.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os estudos arqueológicos da área onde será implantado o Centro Integrado de Ressocialização de Linhares, a qual possui uma área total de 28,15 ha.

6.2.2. A empresa contratada terá como objetivo apresentar os seguintes produtos:

- a) Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA);**
- b) Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA);**

6.2.3. A empresa contratada deverá protocolar os programas e relatórios de avaliação de impacto do processo do CIR de Linhares, no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>, conforme orientação do IPHAN.

6.2.4. Ressalta-se que o plano de trabalho, acompanhado de seu respectivo cronograma, deverá ser apresentado pela contratada com a devida indicação clara e minuciosa de cada uma das etapas constantes no escopo do objeto, incluindo as reuniões de alinhamento relativas às análises parciais dos projetos.

6.3. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.3.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada abrangerá os estudos inerentes ao Cumprimento do Termo de Referência Específico elaborado pelo IPHAN, conforme Anexo I-A, a serem realizados por meio de equipe de profissionais qualificados e especificados pela contratada, conforme item 9.

6.3.2. Tendo em vista que o empreendimento recebeu o enquadramento de **Nível III** em função de sua tipologia, de acordo com o Anexo II da Instrução Normativa do IPHAN nº006/2025 e a caracterização de acordo com Anexo I da Instrução Normativa do IPHAN



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

nº 006/2025, será necessária a apresentação de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** e **Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, os quais serão descritos a seguir:

a) Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)

a.1) O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) visa avaliar os potenciais impactos do empreendimento sobre os sítios arqueológicos subsidiando o licenciamento ambiental da obra.

a.2) O PAIPA realiza estudos e análises da área afetada a fim de identificar, caracterizar e avaliar vestígios arqueológicos (caso existam, na área afetada) e o potencial impacto sobre os sítios, propondo medidas de mitigação e proteção ao patrimônio.

a.3) O PAIPA é um documento técnico que descreve a contextualização arqueológica e etno-histórica da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

a.4) O PAIPA detalha a metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície.

a.5) O PAIPA deve ser elaborado antes do início da obra garantindo que o patrimônio arqueológico seja preservado ou, quando necessário, devidamente reservado.

a.6) O Projeto deverá atender obrigatoriamente os itens descritos no artigo 23 da Instrução Normativa IPHAN nº006/2025 além de demais complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A.

a.7) Após a elaboração do PAIPA a empresa deverá protocolar do processo do CIR de Linhares, no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>, conforme orientação do IPHAN e acompanhar o a análise até a emissão da Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

b) Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)

b.1) O Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) é um documento que apresenta os resultados do PAIPA, onde detalha as descobertas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

arqueológicas (caso ocorra), avalia o impacto do empreendimento sobre o patrimônio cultural e propõe medidas para minimizar danos, como proteção, resgate ou documentação dos sítios arqueológicos.

b.2) o RAIPA deve apresentar a trilha de caminhamento realizada na Área de Diretamente Afetadas (formato shapefile) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na Área Diretamente Afetada;

b.3) O Relatório deverá atender obrigatoriamente os itens descritos no artigo 24 da Instrução Normativa IPHAN nº006/2025 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88, além das demais complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A.

b.4) Caberá à contratada realizar todos os ajustes necessários e fornecer as informações técnicas e documentais requeridas durante o processo de análise e integração das informações com os órgãos parceiros e entidades envolvidas, sobretudo o IPHAN, visando à instrução, aprovação e posterior autorização do projeto arqueológico.

6.4. DAS ENTREGAS E DIRETRIZES INICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

6.4.1. As entregas observarão, para fins de remuneração da empresa contratada, as tabelas a seguir:

ENTREGAS		
Item 01 - Centro Integrado de Ressocialização - CIR		
Município de Linhares		
PRODUTOS	PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA (a partir da emissão da ordem de serviço)	REPRESENTAÇÃO PERCENTUAL DO VALOR DO ITEM 01 NO CONTRATO
1. Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Protocolo PAIPA	30º dia	30%
2. Publicação da Portaria	60º dia	20%
3. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) e protocolo RAIPA	90º dia	30%
4. Anuência IPHAN	120º dias	20%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

6.4.2. A empresa contratada deverá estabelecer uma metodologia para a elaboração dos projetos e execução dos serviços, objetos desta licitação, subsidiada pelas diretrizes abaixo e as elencadas no item 6, e demais constantes neste Termo de Referência além do Termo de Referência específico do IPHAN (Anexo I-A) e orientações da UGP/SEJUS durante a execução dos serviços.

6.4.2.1. Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)

6.4.2.1.1. O projeto deverá seguir obrigatoriamente os itens descritos no artigo 18, 23 e 24 da Instrução Normativa IPHAN nº006/2025, além das complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A, e deverá apresentar:

- a) Cópia do RG e Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, bem como as respectivas declarações de coordenação ou participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa e projeto;
- b) Prova de idoneidade financeira do projeto;
- c) Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
- d) Mapa topográfico em escala legível, destacando os seguintes aspectos: a) Legenda, projeção, curvas de nível hidrografia; b) Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII); c) Bens protegidos identificados em todas as áreas;
- e) Versões digitais dos mapas (em arquivos .kmz e .kml), em que constem ADA, AID, hidrografia, detalhamento das estruturas do empreendimento e plotagem dos bens protegidos eventualmente presentes nas áreas de influência;
- f) Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
- g) Descrição detalhada da metodologia que deverá ser adotada para realização dos objetivos propostos, em campo e em laboratório;
- h) Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- i) Definição de malha de investigação para avaliação da Área Diretamente Afetada.
- j) Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
- k) Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
- l) Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
- m) Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
- n) Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile;
- o) Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
- p) Definição dos objetivos;
- q) Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
- r) Cronograma da execução;

6.4.2.1.2. Recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

6.4.2.1.3. O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção

6.4.2.1.4. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), a ser submetido à avaliação do IPHAN pela empresa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

CONTRATADA, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 23 da Instrução Normativa IPHAN n.º 006/2025 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.

6.4.2.1.5. É importante destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina IN IPHAN n.º 006/25.

6.4.2.1.6. Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe devidamente qualificada.

6.4.2.1.7. O IPHAN analisará o Projeto de que trata o Artigo 23 da IN-IPHAN 006/2025, no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações. No caso de complementações, a empresa contratada deverá atender as solicitações do IPHAN no prazo máximo estabelecido.

6.4.2.1.8. O não atendimento da solicitação de complementações no prazo estabelecido poderá gerar multa a contratada.

6.4.2.1.9. Após análise e aprovação, o órgão ambiental será notificado para manifestação conclusiva favorável à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

6.4.1.10. Caso o empreendimento em questão requisite a realização do Programa de Gestão (independente da natureza do patrimônio cultural acautelado: arqueológico, tombado, valorado ou registrado) será igualmente necessário a elaboração e execução de um Projeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Integrado de Educação Patrimonial - PIEP, com vistas a atender o art. 40, da Instrução Normativa nº 006/2025.

6.4.2.2. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA):

- a) Deverá ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 23 da Instrução Normativa IPHAN n.º 006/25 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.
- b) Deverá ser apresentado junto ao RAIPA: trilha de caminhada realizada na Área de Diretamente Afetadas (formato shapefile) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na área.
- c) Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado no anexo II da Portaria Iphan 196/2016.
- d) Cumpre destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:
 - I. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
 - II. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.
- e) Deverá apresentar o cruzamento dos dados de contextualização bibliográfica com mapas temáticos de geologia, geomorfologia, hidrográficos e de vegetação;
- f) Deverá ser apresentada a discussão, a partir dos dados acima, que fundamente a caracterização do potencial arqueológico das áreas envolvidas;
- g) Descrever as atividades realizadas durante o levantamento de campo;
- h) Inserir Mapa(s) topográfico(s) em escala legível, destacando os seguintes aspectos: Legenda, projeção, curvas de nível, hidrografia; ADA, AID e AII; Bens protegidos identificados em todas as áreas; Detalhamento das estruturas (existentes e projetadas) do empreendimento; Caminhamento realizado pela equipe em campo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- i) Elaborar documentário fotográfico georreferenciado detalhado da paisagem, sítios eventualmente identificados e das atividades realizadas em campo;
 - j) Descrever a caracterização objetiva de potenciais impactos provocados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento sobre cada um dos bens culturais de natureza arqueológica identificados na ADA do empreendimento;
 - k) Descrever a caracterização e avaliação do patrimônio arqueológico na AID, incluindo a plotagem dos sítios nela identificados;
 - l) Incluir a planta baixa, ou croqui, dos sítios identificados, com a indicação dos locais de intervenção;
 - m) Recomendar as ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do licenciamento;
 - n) A depender do tipo de impacto a ser observado nos Bens Culturais de natureza arqueológica identificados na AID do empreendimento, caberá ao arqueólogo responsável apresentar alternativas para a gestão dos referidos bens;
 - o) As fichas deverão estar devidamente preenchidas, para cada um dos sítios arqueológicos identificados na ADA e AID, utilizados o formulário padrão do CNSA/IPHAN em meio físico e digital (arquivo.mdb);
 - p) Apresentar a descrição sumária, fotos/desenhos análise e discussão da relevância científica dos vestígios identificados, caso houver.
- 6.4.3. Todos os relatórios e projetos e demais documentos elaborados pela empresa contratada deverão ser assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.
- 6.4.4. A empresa contratada deverá protocolar os programas/ relatórios de avaliação de impacto relativo ao processo do CIR de Linhares, através do site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>, conforme orientação do IPHAN.
- 6.4.5. O pagamento efetivo à empresa contratada somente ocorrerá após o aceite e aprovação, pela CONTRATANTE, dos produtos entregues e, também aprovação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

do órgão competente, IPHAN, conforme Cronograma de Execução dos Serviços.

6.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.5.1. Para o início dos serviços de cada um dos itens que compõem o lote único do objeto será publicado Ordem de Serviço em até 15 (quinze) dias corridos, após publicação do extrato do contrato no DIO. Nesse momento, a empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e equipamentos adequados e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz para a elaboração dos estudos, projetos e serviços, objeto desta contratação, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

6.5.2. Na data de emissão da Ordem de Serviço, a UGP/SEJUS promoverá reunião de “Kick off” com o representante legal da empresa contratada e os respectivos profissionais que compõem a equipe técnica, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos estudos, projetos e serviços a serem desenvolvidos.

6.5.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após emissão da Ordem de Serviço, a empresa contrata deverá apresentar a UGP/SEJUS as seguintes documentações:

- a) Plano de trabalho com parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto, detalhando os serviços a serem desenvolvidos;
- b) Relação de toda a equipe necessária para o cumprimento do objeto, além da Equipe Técnica e demais documentos pertinentes, conforme item;
- c) Cronograma detalhado das etapas, serviços e prazos, inclusive com as previsões das reuniões de alinhamento relativas às análises parciais e finais dos produtos entregues.

6.5.4. O prazo para execução dos estudos, projetos e serviços será indicado na Ordem de Serviço, em acordo com o Cronograma de Execução, e não poderá ultrapassar a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

6.5.5. Todos os relatórios, projetos, planilhas, memoriais e demais documentos elaborados pela empresa contratada deverão ser assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos e com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando elaborado por profissional vinculado ao CREA ou CAU respectivamente, e no caso do profissional ser de outro conselho deverá ser informado o número do registro técnico.

6.5.6. O pagamento efetivo à empresa contratada somente ocorrerá após o aceite e aprovação, pela CONTRATANTE, dos produtos entregues e, também aprovação do órgão competente, IPHAN, conforme Cronograma de Execução dos Serviços, item 11.3.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7.1.1. O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico visa a aprovação do Licenciamento Ambiental para Instalação do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares junto ao IPHAN/ES, órgão responsável pela gestão do patrimônio cultural da área de jurisdição do projeto.

7.1.2. Será de responsabilidade da contratada promover o alinhamento das atividades arqueológicas com os órgãos e entidades competentes, especialmente o IPHAN. A viabilidade dessas ações deverá ser demonstrada por meio de instrumentos legais de cooperação e/ou termos de compromisso, garantindo a conformidade com a Instrução Normativa IPHAN nº 006/2025, a Lei nº 3.924/1961 e outras normas aplicáveis ao licenciamento arqueológico.

7.2. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7.2.1. A empresa a ser contratada deverá atender à UGP/SEJUS e proporcionar todas as facilidades para que o contrato seja executado de acordo com as Leis, Decretos, Portarias, Códigos e Normas Técnicas Municipais, Estaduais, Federais e, alternativamente, internacionais, considerando suas vigências e atualizações à época da execução dos serviços, devendo também atender as exigências, normas e políticas do BID pertinentes a execução do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

contrato;

7.2.2. Cabe à empresa contratada e seus subcontratados, atender, aos requisitos legais e normativos dispostos a seguir, além de outros, que se façam pertinentes:

7.2.2.1. Constituição Federal nos seus Artigos 20, 23, 24, 30, 215 e 216;

7.2.2.2. Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram;

7.2.2.3. Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, que conceitua e organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

7.2.2.4. Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;

7.2.2.5. Normas e especificações constantes nesse Termo de Referência e Termo de Referência específico do IPHAN, Anexo I-A;

7.2.2.6. Portaria Interministerial nº 60/2015 - Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

7.2.2.7. Instrução Normativa IPHAN Nº 006/2025 – Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de Licenciamento ambiental.

7.2.2.8. Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988, que estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº 3.924/1961;

7.2.2.9. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

7.2.2.10. Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

7.2.2.11. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que atribui ao IPHAN a guarda e administração da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA) dos bens valorados.

7.2.2.12. Portaria IPHAN nº 127, de 30 de abril de 2009, que institui a chancela da Paisagem Cultural Brasileira;

7.2.2.13. Portaria IPHAN nº 135, de 20 de novembro de 2023, que regulamenta o tombamento declaratório de documentos e sítios contendo memórias dos antigos quilombos.

7.2.2.14. Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

7.2.2.15. Portaria IPHAN nº 195, de 18 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimentos para solicitação de movimentação de bens arqueológicos em território nacional;

7.2.2.16. Portaria IPHAN nº 196, de 18 de maio de 2016, que dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel;

7.2.2.17. Portaria IPHAN nº 316, de 04 de novembro de 2019, estabelece os procedimentos para a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo Iphan.

7.2.2.18. Normas da ABNT;

7.2.2.19. Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Previdência;

7.2.2.20. Disposições legais da União, Governo Estado e Municípios abrangidos pelos contratos supervisionados;

7.2.2.21. Regulamentos das empresas concessionárias;

7.2.2.22. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.2.2.23. Legislações trabalhistas;

7.2.2.24. Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, ou outra que venha a substituí-la;

7.2.2.25. Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

7.2.2.26. NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

7.2.2.27. RDC nº 216 - Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação-2004;

7.2.2.28. Legislação ambiental, em particular, ao disposto no Decreto Estadual nº 2.830-R



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

de 19 de agosto de 2011, Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

7.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ENTREGAS DE CADA FASE DE PROJETOS E SUAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO

7.3.1. Quadro demonstrativo das entregas de cada etapa de projetos:

ETAPAS (PRODUTOS)	FASES	ENTREGAS		
	Título	Descrição	Entregas	Critérios de aceitação
PAIPA	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Elaboração de Projeto de conformidade técnica e normativa, conforme diretrizes do item 3.3.2.1. e termo de referência do IPHAN, Anexo I-A.	Relatório Técnico e Mapas Topográficos	Atendimento aos requisitos do termo de referência do IPHAN e IN 006/2025
RAIPA	Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Elaboração de Relatório de conformidade técnica e normativa, conforme diretrizes do item 3.3.2.2. e termo de referência.	Relatório Técnico	Atendimento aos requisitos do termo de referência do IPHAN e IN 006/2025

7.3.2. Todas os produtos elencados acima deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências descritas na Instrução Normativa do IPHAN 006/2025 e Termo de Referência específico do IPHAN, conforme Anexo I-A.

7.3.3. Deverão acompanhar os projetos:

- Textos explicativos com critérios adotados e descrição das amostras, bem como outras informações importantes, com nome e assinatura do responsável técnico pela empresa, devidamente habilitado para a execução dos serviços;
- Campanha fotográfica georreferenciado detalhado da paisagem, com o sítios eventualmente identificados e das atividades realizadas em campo;
- Certificado de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.

7.3.4. Formas de apresentação dos projetos: Digital e Física



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

7.3.4.1. Para a versão digital, todos os arquivos produzidos deverão estar assinados digitalmente pelos seus respectivos responsáveis técnicos, além de suas versões editáveis. Os documentos devem ser entregues em PDF assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos e em formato editável. No caso dos mapas o arquivo digital deve ser em formato shapefile (SHP) e também em formato PDF, em sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000).

7.3.4.2. A versão física deverá ser entregue impressa em 02 (duas) vias originais, encadernadas, devidamente assinadas pelos respectivos técnicos de cada peça técnica. Deverão conter todos os documentos produzidos e recebidos durante a elaboração dos projetos. Deverá ainda conter os projetos originais aprovados, carimbados pelos órgãos competentes bem como, certificado de responsabilidade técnica, assinados originalmente.

7.3.4.3. Os mapas devem ser plotados em formato compatível, em papel sulfite e devem ser elaborados de acordo com normas e padrões da cartografia brasileira, contendo escala gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda.

7.3.4.4. O serviço será considerado apto para ser aceito, somente quando as duas versões, digital e física, estiverem sido entregues e aceitas pelo gestor/fiscal do contrato.

7.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.4.1. As atividades desenvolvidas pela empresa contratada dar-se-ão nos campos de atividades técnicas e administrativas de Avaliação do Impacto de Patrimônio Arqueológico.

7.4.2. Ao final do contrato, a empresa contratada deverá entregar todos os documentos gerados, na forma física e digital;

7.4.3. Todos os produtos entregues deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis e devidamente atestados pelo coordenador técnico da empresa.

7.4.4. Todos os produtos entregues no decorrer do contrato serão de propriedade exclusiva da UGP/SEJUS, cabendo a esta autorizar seu uso e divulgação da forma que melhor lhe convier;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 7.4.5. Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme orientações e definições contidas no IN 006/2025 do IPHAN e o Termo de Referência Específico do IPHAN, sob pena de descumprimento, das condições contratuais estipuladas, sendo passível, portanto, de aplicação das penalidades previstas;
- 7.4.6. Além das orientações do Termo de Referência Específico do IPHAN (Anexo I-A) e IN 006/2025, deverão ser atendidas todas as normas técnicas aplicáveis à elaboração dos projetos. O IPHAN analisará o projeto de que trata o Artigo 23 da IN-IPHAN 006/2025, podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações. Assim os projetos deverão ser concebidos, elaborados e verificados em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, as legislações pertinentes e normativas, diretrizes de órgãos competentes;
- 7.4.7. Deverá ser considerado sempre a qualidade técnica, os requisitos de segurança e sustentabilidade.
- 7.4.8. Todos os projetos elaborados deverão ser acompanhados de seus respectivos Termos de Doação e Autorização para adequação de projetos, devendo constar as expressões “de forma gratuita, irrevogável e definitiva”, para a doação.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. As visitas para conhecimento pleno das condições locais onde será implantado o CIR, são facultadas às empresas que decidirem a participar do certame.
- 8.2. As visitas técnicas são recomendadas para melhor conhecimento das condições locais e do escopo dos serviços.
- 8.3. As visitas serão realizadas por representantes das empresas, expressamente indicados por elas com o acompanhamento de servidor(es) público(s) ou representante(s) indicado(s) pela UGP/SEJUS.
- 8.4. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas pela empresa licitante através do telefone (27) 3196-0660 e pelo e-mail licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br com, no mínimo, 24 horas de antecedência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ao dia da visita.

- 8.5. As visitas deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, até 4 (quatro) dias antes da data fixada para apresentação das propostas.
- 8.6. A visita técnica ao local (terreno) onde será construído o CIR será para conhecimento da área, acessos, tráfego, facilidades e dificuldades para canteiros, instalações temporárias, etc.
- 8.7. Durante a visita técnica poderão ser verificadas as facilidades, as dificuldades do local, os aspectos viários, de trânsito, os acessos, as interferências com eventuais obras futuras em construção nas proximidades;
- 8.8. Quaisquer dúvidas ou pedido de esclarecimentos devem ser feitos por escrito no seguinte endereço eletrônico: licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br. As respostas serão encaminhadas para todas as proponentes para assegurar igualdade de tratamento na concorrência.
- 8.9. O prazo para envio dos questionamentos é de 3 (três) dias úteis antes do prazo para apresentação das propostas.
- 8.10. Do local da visita técnica:
 - 8.10.1. A área a ser considerada no Projeto e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico corresponde a uma área total de 28,15 ha, onde se encontra implantado o Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares. Inserida neste perímetro, há ainda uma área destinada à Reserva Legal, com extensão de 5,27 ha, bem como a área prevista para implantação do novo Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares, com aproximadamente 6,4 ha, conforme apresentado na Figura 1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos



Figura 01: Localização da área para instalação do CIR

- 8.11. O custo de transporte para deslocamento aos locais, assim como os demais custos decorrentes das visitas ficarão por conta das empresas participantes do certame.
- 8.12. A não realização da visita técnica pela empresa participante não a eximirá da responsabilidade de assumir integralmente todas as obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado posteriormente o desconhecimento das características, condições ou particularidades relacionadas à execução do objeto contratual.
- 8.13. A empresa contratada não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à execução dos serviços, inclusive possíveis uso de equipamentos necessários para serviços previstos no escopo.
- 8.14. O ato da apresentação das propostas implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas por este instrumento.
- 8.15. Realizadas ou não as visitas técnicas, a empresa deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

deverão ser executados os estudos, projetos e serviços, objeto desta licitação, apresentando declaração de conhecimento do local.

9. DA EQUIPE TÉCNICA

- 9.1. A equipe técnica da empresa a ser contratada deverá ser composta por profissionais com qualificação e experiência comprovadas, compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços objeto deste Termo de Referência, possuindo conhecimentos e atuação em estudos e projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Cultural, geoprocessamento, gestão ambiental e administração pública.
- 9.2. A equipe técnica será conduzida por um Coordenador Geral que deverá estar à disposição da UGP/SEJUS (em dias e horários comerciais) para reuniões de acompanhamento do contrato, quando solicitado. Nestas reuniões também poderá ser solicitado a presença de outros profissionais da equipe técnica.
- 9.3. A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados no quadro abaixo:

EQUIPE TÉCNICA		
ESPECIALISTA/ PROFISSIONAL	RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS	QUANTIDADE
<u>Coordenador Geral</u> Arqueólogo Coordenador do Projeto Experiência mínima de 5 anos em Gerenciamento ou Coordenação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	1. Coordenação geral, planejamento, gerenciamento, acompanhamento e controle da programação físico-financeira do contrato; 2. Responder perante à UGP/SEJUS, pelo andamento dos trabalhos e prestar relato dos problemas que o desenrolar do trabalho vier a ocorrer, responsabilizando-se pelo cumprimento do prazo estipulado para conclusão dos serviços e sua eficácia; 3. Coordenação das atividades desenvolvidas pela equipe técnica, quanto a elaboração de documentos técnicos, dos projetos, dos processos de licenças e aprovações dos projetos e estudos nos órgãos competentes; 4. Responsável pela elaboração dos relatórios	01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

	mensais do andamento do contrato.	
<u>Coordenador de campo</u> Arqueólogo Coordenador de Campo Experiência mínima de 5 anos em Gerenciamento ou Coordenação de campo em Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	1. Coordenação de campo, gerenciamento, acompanhamento e controle dos serviços em campo; 2. Coordenação das atividades desenvolvidas pela equipe técnica, quanto a elaboração de documentos técnicos, dos projetos, dos processos de licenças e aprovações dos projetos e estudos nos órgãos competentes; 3. Responsável pela execução das atividades desenvolvidas em campo.	01
<u>Especialista em Geoprocessamento</u> Geógrafo, Historiador, arqueólogo, engenheiro agrimensor, engenheiro ambiental ou cartógrafo Experiência mínima de 2 anos em geoprocessamento	1. Realizar levantamentos e coletas de dados geoespaciais, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, GPS, cartografia e outros instrumentos para na área de influência em estudo; 2. Processar imagens de satélite, drones, fotos aéreas e outros dados geoespaciais, aplicando técnicas de geoprocessamento para extrair informações relevantes a área de intervenção. 3. Elaborar mapas a partir dos dados coletados, para representar e analisar informações geoespaciais da área de estudo, seguindo a IN 006/2025. 4. Prestar assistência técnica no levantamento de dados da área abrangida pelo projeto, bem como na escolha, utilização e manutenção de equipamentos e software de geoprocessamento para a atividade contratada.	01
<u>Assistente de Campo</u> Não há pré requisitos para este cargo	1. Prestar apoio à equipe de arqueologia durante à execução das sondagens em campo e outros procedimentos técnicos que se fizerem necessários (abertura de poços testes, escavações, etc).	01

9.4. Para a execução do contrato, os profissionais integrantes da equipe técnica anteriormente elencados, com exceção do assistente de campo, deverão pertencer ao quadro técnico da empresa licitante no momento da realização do certame na modalidade pregão eletrônico.

A comprovação do vínculo profissional deverá ser apresentada na reunião de abertura do contrato (Kick-off), mediante a apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- Contrato/estatuto social, para o caso de sócio administrador ou diretor;
 - Registro em Carteira de Trabalho de Previdência Social, para o caso do empregado;
 - Contrato de prestação de serviços escrito ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e firmado com a empresa licitante, para caso do prestador de serviços autônomo;
 - Registro no respectivo conselho de classe profissional, quando aplicável;
 - Currículo Profissional e comprovação de experiência mínima na execução do objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. A comprovação deverá ser entregue através da apresentação de Certidão ou Atestado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.5. A equipe técnica prevista no item 9.3, a ser apresentada na reunião de abertura do contrato, configura a equipe mínima exigida para a execução do objeto, devendo ser integralmente mantida durante toda a vigência contratual.
- 9.6. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, verificada, no curso da execução contratual, a necessidade de atendimento a demandas simultâneas que justifiquem a ampliação do quadro de profissionais, a contratada deverá promover a prévia comunicação à UGP/SEJUS, podendo tal ampliação ser igualmente determinada pela UGP/SEJUS, com vistas à garantia do fiel cumprimento do objeto contratual e dos prazos estabelecidos, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor contratual.
- 9.7. A inclusão de novos profissionais deverá ser devidamente motivada e instruída com a documentação comprobatória de qualificação técnica correspondente, em conformidade com os requisitos estabelecidos para a equipe técnica no item 9.3.
- 9.8. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica somente será admitida mediante comunicação escrita à UGP/SEJUS, devidamente fundamentada, acompanhada dos documentos que comprovem a qualificação profissional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

equivalente à substituída. Os documentos exigidos são os mesmos previstos nos itens 9.4. A efetivação da substituição fica condicionada ao aceite e à aprovação da UGP/SEJUS.

- 9.9. Todas as atividades desempenhadas pela equipe técnica deverão ser desenvolvidas por profissionais legalmente habilitados e qualificados.
- 9.10. Outros profissionais que não possuam a experiência técnica necessária, mas participarão efetivamente dos serviços, devem ser supervisionados pelo responsável técnico da disciplina em que atuarão e ficam na condição de coresponsáveis técnicos.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. No presente processo de licitação, haverá a aferição de habilitação técnica operacional e habilitação técnica profissional conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

10.2. Qualificação Técnica Operacional

- 10.2.1. A habilitação técnica operacional recairá sobre a parcela de maior relevância técnica para o contrato, conforme previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/211, e verificará os atributos da firma licitante. A habilitação técnica profissional, ao seu turno, recairá sobre as experiências profissionais do quadro técnico da licitante, e verificará experiências usuais para a execução do objeto licitado.

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	
Serviços a serem comprovados	Quantidade mínima exigida ¹
Gerenciamento ou Coordenação ou Supervisão de de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	5 projetos
Elaboração de Projetos de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico	5 projetos

¹ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Elaboração de Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico.	5 relatórios
--	--------------

10.2.2. Os produtos indicados no quadro de qualificação técnica operacional acima configuram a **parcela de maior relevância técnica do contrato**, por compreenderem atividades essenciais à adequada execução e funcionalidade do objeto, demandando conhecimento especializado e apresentando elevado risco operacional caso executadas de forma inadequada.

Trata-se de itens de maior complexidade e expressão técnica no contexto da contratação, cuja correta execução é determinante para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Nesse sentido, a fixação de requisitos mínimos de qualificação técnica mostra-se necessária e proporcional, a fim de assegurar a adequada execução contratual e o emprego eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnica específica, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

10.2.3. O profissional indicado para a execução dos serviços deverá comprovar experiência técnica na elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, declaração ou relatório técnico devidamente aprovado pelo órgão competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação do profissional em serviços compatíveis com o objeto da contratação, devendo a efetiva execução e aprovação dos serviços ser comprovada por meio da respectiva publicação de Portaria do IPHAN relacionada ao projeto apresentado.

10.2.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE será realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça menção expressa à LICITANTE como executora dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação, contendo identificação do emitente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

e, quando aplicável, do respectivo responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente (CONFEA/CREA/CAU).

- 10.2.5. Todos os profissionais indicados a compor a equipe técnica, deverão comprovar o Registro no Conselho pertinente da categoria profissional correspondente como “ativo”, e registro equivalente do profissional estrangeiro, com exceção do profissional indicado pertencer a outra categoria profissional a qual não possui conselho. Para os casos em que o profissional de engenharia, da empresa vencedora, possuir registro profissional de outro Estado que não o Espírito Santo, deverá ser apresentado o seu visto de atuação no ES.
- 10.2.6. A vinculação do Responsável Técnico também poderá ser comprovada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 10.2.7. A comprovação das capacidades técnico-profissionais deverá ser por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- Arqueólogos – Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, com a descrição das atribuições desenvolvidas e o período, emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhado da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) do respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada; Publicação da Portaria no Diário Oficial da União do respectivo serviço;
 - Especialista em Geoprocessamento – Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, com a descrição das atribuições desenvolvidas e o período, emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhado da ART/CRT do respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada;
 - Engenheiros – Certidão de Acervo Técnico ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhados da ART do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada;

- Profissionais de outras categorias – Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por empresas públicas ou privadas, informando claramente a atividade desempenhada, compatível com a demanda requisitada;
- No caso de profissionais estrangeiros deverá ser apresentado documentos equivalentes às CAT's, Atestado de Capacidade Técnica, Declaração, ART e RRT.

10.2.8. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou declaração, caso sejam apresentados, os seguintes dados:

- Nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços;
- Local de execução;
- Especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- Informação sobre o bom desempenho dos serviços.

10.2.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

10.2.10. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3. Qualificação Técnica Profissional

a) A licitante deverá indicar profissional de nível superior em Arqueologia, formado por instituição oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou diplomado em Arqueologia por instituição estrangeira, desde que o título tenha sido revalidado no Brasil, na forma da legislação vigente. Também serão aceitos profissionais que atendam a uma das seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

I – Pós-graduação em Arqueologia, realizada em instituição ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, com dissertação de mestrado ou tese de doutorado na área de Arqueologia, além de, no mínimo, dois anos consecutivos de exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

II – Formação em outros cursos de nível superior, desde que, na data de publicação da Lei nº 13.653/2018, comprove o exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia por, no mínimo, cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados;

III – Conclusão de curso de especialização em Arqueologia reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhada de comprovação de, no mínimo, três anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia.

b) A licitante deverá indicar profissional que possua experiência compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de documentos que comprovem a experiência exigida no quadro abaixo:

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	
PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA EXIGIDA
<u>Coordenador Geral</u> Arqueólogo Coordenador do Projeto	Experiência mínima de 5(cinco) anos em Gerenciamento ou Coordenação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) em Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) de projetos e pesquisas arqueológicas em geral regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

<u>Coordenador de campo</u> Arqueólogo Coordenador de Campo	Experiência mínima de 5 anos em Gerenciamento ou Coordenação de campo em Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) de Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo de campo , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) projetos e pesquisas arqueológicas em geral regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo de campo , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
<u>Especialista em Geoprocessamento</u> Geógrafo, Historiador, arqueólogo, engenheiro agrimensor, engenheiro ambiental ou cartógrafo	Experiência mínima de 2 anos em elaboração de mapas e análises geoespaciais, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, GPS, SIG, cartografia e demais ferramentas de geoprocessamento aplicadas à área de influência de estudos ambientais e arqueológicos.

OBS: Para comprovação de experiência por tempo de serviço, serão admitidas Portarias IPHAN devidamente publicadas no Diário Oficial da União, junto a Declarações para cada um dos serviços, desde que os quantitativos sejam atingidos de forma integral.

c) Para a habilitação técnica no processo de licitação, deve haver a comprovação das capacidades técnico-profissionais da equipe técnica por meio da apresentação, dos seguintes documentos:

10.3.1. Comprovação do quesito tempo de experiência profissional

10.3.1.1. Para comprovação da experiência profissional no setor público será necessário apresentar:

- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, em papel timbrado, datado e assinado pelo respectivo setor ou autoridade responsável, demonstrando o exercício do cargo ou função, as atividades desempenhadas e as datas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

de início e fim do vínculo;

- b. No caso de exercício de atividade por meio de contrato por designação temporária, além do documento citado no item “a”, apresentar também o Contrato de Prestação de Serviço.

10.3.1.2. Para comprovação da experiência profissional na iniciativa privada será necessário apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo no mínimo as seguintes páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (início e fim do vínculo) e qualquer outra página que auxilie na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; ou
- b) No caso de exercício de atividade sem vínculo empregatício, o respectivo Contrato de Prestação de Serviço; e
- c) Nos casos “a” ou “b”, deverá apresentar ainda a Declaração devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa, a denominação do cargo e suas atribuições.

10.3.1.3. Para comprovação da experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa será necessário apresentar:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Contrato de Prestação de Serviço, contemplando, no mínimo, os dados da contratante, do profissional e o período de prestação dos serviços (datas de início e fim);
- c) Declaração ou Atestado de capacidade técnica dos serviços realizados e o período das atividades, assinado pela empresa contratada;
- d) Publicação de Portarias dos Serviços realizados no Diário Oficial da União emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

10.3.1.4. Para a comprovação da experiência profissional na qualidade de autônomo será necessário apresentar:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- a) Contrato de Prestação de Serviço, contemplando, no mínimo, os dados da contratante, do profissional e o período de prestação dos serviços (datas de início e fim);
- b) Declaração ou Atestado de capacidade técnica dos serviços realizados e o período das atividades, assinado pela empresa contratada;
- c) Publicação de Portarias dos Serviços realizados no Diário Oficial da União emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

10.1.1.5. Não serão consideradas experiências de trabalho de tempo realizadas concomitantemente em contratos ou vínculos empregatícios diferentes.

10.1.1.6. Os documentos de vínculo empregatício ou prestação de serviços e as respectivas declarações/documentos comprobatórios deverão ser dispostos em sequência na apresentação da documentação.

11. DO CRONOGRAMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os prazos de entrega dos produtos e as respectivas formas de pagamento estão apresentados no quadro abaixo. Serão considerados para medição apenas os serviços efetivamente executados, após aprovação da equipe técnica da UGP/SEJUS e do IPHAN.
- 11.2. As solicitações de análise da UGP/SEJUS e do IPHAN deverão ser atendidas sem qualquer custo adicional ao produto contratado. Em caso de necessidade de complementações, a empresa contratada deverá atender às solicitações dentro do prazo máximo estabelecido pelo órgão.
- 11.3. O quadro abaixo apresenta os prazos e as formas de pagamento correspondentes a cada fase do serviço.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	PRODUTOS	% A MEDIR	PRAZO (DIAS)	OBSERVAÇÕES
1	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Protocolo PAIPA	30%	20 dias	Após a conclusão do PAIPA o mesmo deve ser protocolado no site do IPHAN para análise, aprovação e publicação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2	Publicação da Portaria	20%	30 dias	A empresa contratada deverá acompanhar a análise até a emissão da Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica, publicada no Diário Oficial da União (DOU).
3	Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) e protocolo RAIPA	30%	30 dias	Após a conclusão do PAIPA o mesmo deve ser protocolado no site do IPHAN para análise e aprovação
4	Anuência IPHAN	20%	30 dias	A empresa contratada deverá acompanhar a análise até a emissão da Autorização

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou do resumo no Diário Oficial do Estado e terá duração de 150 (Cento e cinquenta) dias.

12.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço Inicial.

12.3. No prazo contratual estão computados até 15 (quinze) dias para a assinatura da Ordem de Serviço Inicial, 20 (vinte) dias para elaboração do projeto técnico (PAIPA), mais 30 (trinta) dias para emissão ou publicação da autorização de pesquisa pelo IPHAN, 10 (dez) dias para início dos trabalhos de campo (após a publicação da autorização de pesquisa), 30 (trinta) dias para Elaboração e protocolo no IPHAN do Relatório Técnico Final, incluindo todos os produtos listados neste TR, até 30 (trinta) dias para a aprovação do Relatório Final pelo IPHAN e 15 (quinze) dias para outros procedimentos administrativos relativos ao encerramento do contrato.

12.4. A vigência contratual ampliada em 90 (noventa) dias em relação ao prazo de execução dos serviços faz-se necessária para a boa prática administrativa relativa aos atos necessários ao início efetivo da execução dos serviços e encerramento do contrato, considerado em todas as suas obrigações, quais sejam, aquelas referentes a execução do objeto contratado e entrega dos produtos propriamente ditos assim como as obrigações decorrentes de apresentação de documentos e demais relatórios necessários aos registros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
 Unidade de Gestão de Projetos

orçamentários e administrativos, inclusive medição final e atestação da qualidade e recepção definitiva das obras e serviços.

12.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa, na forma da legislação.

13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá, preferencialmente, dispor de escritório ou espaço do tipo co-working, com área, instalações, equipamentos suficientes e necessários à prestação e desenvolvimento dos serviços e atendimento às características da contratação com a qualidade e eficiência desejada, na hipótese de realizações de reuniões presenciais entre a equipe técnica da contratada e da contratante.

13.2. Nesse escritório poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento do andamento da execução dos produtos, quando se fizerem necessárias por solicitação da equipe da UGP/SEJUS.

13.3. As instalações do escritório serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo o espaço físico ser adequado para o desempenho dos serviços de forma eficaz, estando preferencialmente localizada na Grande Vitória/ES, não incidindo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, além dos já previstos no escopo do contrato.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

14.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), os quais demandam atuação integrada, coordenação centralizada e responsabilidade técnica claramente definida.

14.2. O objeto será executado em lote único, abrangendo estudos, levantamentos, análises, relatórios técnicos, protocolos, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aprovação dos produtos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Nacional – IPHAN, não se verificando complexidade operacional, vulto econômico ou dimensão que justifiquem a formação de consórcios para sua adequada execução.

14.3. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se, ainda, na existência de número significativo de empresas especializadas no mercado, aptas a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado nos levantamentos realizados durante a fase de planejamento da contratação, não havendo risco de restrição indevida à competitividade do certame.

14.4. A admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão contratual, na fiscalização dos serviços e na definição das responsabilidades técnicas, administrativas e contratuais das empresas participantes, sem que tal medida proporcionasse ganhos de eficiência, economicidade ou ampliação relevante da competitividade.

14.5. Considerando que a habilitação técnica exige comprovação de experiência específica em serviços compatíveis com o objeto, incluindo atividades relacionadas à arqueologia e ao geoprocessamento, mostra-se adequada a contratação de empresa individualmente responsável pela execução integral dos serviços e pelos resultados entregues à Administração.

14.6. A vedação à participação de consórcios encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, constituindo prerrogativa da Administração quando devidamente justificada pelas características do objeto e pelo interesse público, observados os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em razão de se tratar de serviços especializados que demandam atuação integrada e direta da empresa contratada e de sua equipe técnica, especialmente nas atividades relacionadas à arqueologia e ao geoprocessamento, além da especificidade e do reduzido vulto dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

15.2. Considera-se escopo principal do objeto o conjunto de atividades técnicas relacionadas à coordenação, elaboração, análise, execução, acompanhamento e responsabilidade técnica de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, a comprovação de experiência anterior mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

15.3. A vedação à subcontratação abrange todas as atividades que constituam parcela de maior relevância técnica e o núcleo essencial do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados diretamente pela contratada e pelos profissionais integrantes da equipe técnica apresentada na fase de habilitação.

15.4. Eventuais serviços acessórios, instrumentais ou de apoio operacional, que não integrem o escopo principal do objeto e não impliquem transferência de responsabilidade técnica, somente poderão ser executados mediante prévia e expressa anuência da Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual e pelos serviços prestados.

15.5. A presente vedação observa o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação depende de previsão expressa no edital e no contrato, não podendo implicar transferência da parcela de maior relevância técnica ou do núcleo essencial do objeto contratado.

15.6. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados mediante a entrega e aprovação dos produtos previstos na Planilha Orçamentária (item 2.1), observados os percentuais de execução física e o cumprimento do cronograma estabelecido no quadro constante do item 11.3, sendo devidos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

16.2. Os valores dos produtos serão os constantes na Proposta de Preço da empresa vencedora do certame, e deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

16.3. Os valores referenciais indicados no item 2.1 são a base para a elaboração da Proposta de Preço da empresa licitante.

16.4. A UGP/SEJUS se reserva o direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

16.5. A UGP/SEJUS não se responsabiliza por alterações que ocorram nas alíquotas, formas de cálculo ou outras regras referentes ao INSS, ISS e IRPF.

16.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições e somente serão realizados após apresentação e aprovação dos produtos constantes no item 6.3.

16.7. A CONTRATANTE pagará à empresa contratada pelos produtos entregues no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

16.7.1. Após recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato irá solicitar que a empresa contratada apresente a fatura, com toda a documentação pertinente, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

16.7.2. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

16.8. Os valores pagos corresponderão aos preços constantes da Proposta de Preços da empresa contratada, permanecendo fixos e **irreajustáveis** durante toda a vigência contratual, uma vez que o período de execução é inferior a 12 (doze) meses, não sendo atingido o prazo mínimo para aplicação de reajuste de preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada será responsável por todos os documentos por ela produzidos;

17.2. Será de responsabilidade da Contratada:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- a) Executar as atividades, objeto desta contratação e demandadas pela Unidade de Gestão de Projetos – UGP / SEJUS e a entrega dos produtos nos prazos indicados e dentro dos padrões de qualidade esperados de acordo com o termos de referência, contrato, ordens de serviços e todos os respectivos anexos. A empresa contratada poderá ter o pagamento glosado, total ou parcialmente, na hipótese de ausência de prestação do serviço ou não atendimento deste termo de referência;
- b) Entregar mensalmente relatório mensal de andamento dos serviços durante todo o período em que a CONTRATADA estiver realizando serviços para UGP/SEJUS. Mesmo nos meses em que não houver entregas, deverá ser apresentado relatório contendo a descrição das atividades realizadas no período, bem como a programação das ações previstas para o mês subsequente. O relatório deve, ainda, fazer referência às as ordens de serviços acionadas no contrato e seus respectivos status;
- c) responder integralmente pela qualidade técnica, veracidade, consistência e conformidade legal de todos os documentos, estudos, projetos, relatórios, levantamentos e demais produtos por ela elaborados no âmbito da contratação.
- d) promover o alinhamento, articulação e acompanhamento das atividades arqueológicas junto aos órgãos e entidades competentes, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, garantindo a compatibilização das ações necessárias à execução do objeto. A viabilidade dessas atividades deverá ser comprovada mediante apresentação de instrumentos legais de cooperação, autorizações, anuências e/ou termos de compromisso pertinentes, assegurando a conformidade com a Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, a Lei nº 3.924/1961 e demais normas aplicáveis ao licenciamento arqueológico.
- e) Será responsabilidade da contratada apresentar os produtos, objeto desta contratação, para análise da fiscalização, nas versões de word e excel para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

documentos e planilhas, e no caso de mapas e peças cartográficas, arquivos nas extensões shp e pdf utilizados pela CONTRATADA, além das versões impressas/plotadas;

- f) Submeter os produtos objeto desta contratação à análise da fiscalização em formatos editáveis e compatíveis, incluindo, no mínimo, arquivos nas extensões xls e doc, bem como, no caso de mapas e peças cartográficas, arquivos nas extensões shp e pdf, além das respectivas versões impressas e/ou plotadas, quando solicitado;
- g) Realizar as adequações e revisões decorrentes das análises técnicas da fiscalização, ficando estabelecido o limite de até 02 (duas) reanálises por fase ou produto entregue, motivadas por inconsistências técnicas atribuíveis à contratada. Caso sejam necessárias revisões adicionais que impliquem atraso no cronograma contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;
- h) Proceder às revisões e complementações da documentação técnica, incluindo estudos, projetos, mapas, planilhas, relatórios, memoriais descritivos e demais peças técnicas, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante ou pelo órgão competente, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Após a aprovação definitiva, a contratada deverá apresentar as versões finais dos produtos nos formatos exigidos, inclusive arquivos em PDF devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, conforme item 6.3, por meio do E-Docs (Sistema Eletrônico de Processos Administrativos e Documentos Eletrônicos do Governo do Estado do Espírito Santo);
- i) Entregar todos os mapas, projetos, relatórios e estudos complementares devidamente compatibilizados entre si, sendo a coordenação interdisciplinar dos trabalhos de responsabilidade do Coordenador Técnico;
- j) Participar das reuniões técnicas convocadas pela Contratante, com a presença obrigatória do Coordenador Geral e dos demais integrantes da equipe técnica,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

sempre que solicitado;

- k) Comunicar oficialmente e de forma imediata qualquer ocorrência, fato superveniente ou situação que possa comprometer os prazos estabelecidos ou impactar a execução do cronograma contratual;
- l) Promover a aprovação do Projeto e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico junto ao órgão competente, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, inclusive assumindo integralmente os custos relativos a taxas, diligências, complementações, revisões e demais providências necessárias à obtenção da aprovação;
- m) Entregar à Contratante, em meio físico, ao menos uma via do Projeto e Relatório aprovados pelo IPHAN, responsabilizando-se pelos custos de impressão, encadernação, reprodução gráfica e eventual transporte;
- n) Fornecer, devidamente quitadas, as respectivas ARTs, RRTs e/ou CTRs, quando cabíveis, referentes às atividades técnicas e especialidades envolvidas na execução dos serviços. Nos casos de empresas ou profissionais estrangeiros, deverá ser observada a regulamentação dos Conselhos Regionais competentes quanto aos procedimentos necessários para emissão dos referidos documentos;
- o) Garantir que todos os autores e responsáveis técnicos assinem as peças gráficas, estudos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos, indicando os respectivos registros profissionais junto aos órgãos competentes, quando houver obrigatoriedade legal;
- p) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas, custos operacionais, insumos e materiais necessários à adequada execução dos serviços e ao atendimento das exigências contratuais, incluindo despesas com impressão, encadernação, transporte, alimentação, hospedagem, materiais de consumo, emissão de ARTs, RRTs e/ou CTRs, bem como taxas de análise e aprovação perante os órgãos competentes;
- q) Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

previdenciários, securitários e demais obrigações legais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, até o recebimento definitivo dos serviços;

- r) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados à execução do contrato.

17.3. A coordenação da prestação dos serviços pela empresa contratada será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Projetos – UGP da Secretaria de Estado da Justiça, que prestará o fornecimento e todo o apoio necessário para a execução dos serviços contratados.

17.4. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para elaboração, revisão, complementação e entrega dos produtos contratados, inclusive quanto ao atendimento de diligências e solicitações de ajustes emitidas pela contratante e pelos órgãos competentes, sob pena de suspensão dos pagamentos até a efetiva regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

17.5. O pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, quando verificada a ausência da prestação dos serviços, a execução em desconformidade com este Termo de Referência, a entrega de produtos incompletos, inconsistentes ou tecnicamente insatisfatórios, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Será de responsabilidade da Contratante:

- a) Designar servidor(es) ou representante(s) da administração, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos produtos entregues;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada, limitada às suas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

competências, possa cumprir suas obrigações nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados e condições destes Termos de Referência;

- c) Receber os produtos e verificar a conformidade dos mesmos com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- e) Efetuar a medição e pagamento dos serviços, efetivamente, prestados e em conformidade com as quantidades realizadas.

- 18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas com a contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR, Fonte 754 – Recursos de Operações de Crédito, Detalhamento da Fonte: 000105 – BID PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas neste Termo de Referência sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme condições estabelecidas no contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas na Solicitação de Propostas e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 21.2. A empresa contratada deverá garantir total reserva, durante a vigência e após o término da contratação, sobre todas as informações obtidas, mantendo absoluto sigilo a respeito de todos os elementos e documentos no âmbito dos trabalhos e atividades previstas neste Termo de Referência.
- 21.3. O trabalho da empresa contratada deverá ser pautado pelos princípios da conduta ética exigidos pela atividade. Ademais, esta deverá guardar sigilo sobre os dados técnicos, econômicos e financeiros do seu conhecimento, no âmbito do contrato.
- 21.4. Todos os estudos, relatórios, documentos, projetos, ou outros materiais elaborados, físicos ou digitais, pela empresa contratada para o CONTRATANTE, previstos neste Termo de Referência, pertencerão exclusivamente à Unidade de Gestão de Projetos da Secretaria de Estado da Justiça, sendo vedada a sua utilização externa ou reprodução, para quaisquer fins.
- 21.5. A UGP/SEJUS poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição de qualquer profissional, a fim de melhorar o bom andamento e a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em alteração de custos.

22. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 22.1. ANEXO I-A: TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN-ES;
- 22.2. ANEXO I-B: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 22.3. ANEXO I-C: PLANILHAS REFERENCIAIS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

23. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Unidade de Gestão de Projetos - UGP, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Vitória/ES, 28 de maio de 2026.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

BÁRBARA ALVES MORAES MESQUITA
Consultora Individual em Engenharia Ambiental
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Revisado por:

Assinado eletronicamente

FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH
Coordenadora Técnica Especialista de Infraestrutura
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Assinado eletronicamente

FELIPE MASSARONI SILVA
Gerente do Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária
NF nº 4900910



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-A
TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO IPHAN



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN

TRE Nº 87 / IPHAN-ES

Identificador de FCA

Número: #ES-125

Data de Protocolo da FCA

09 de Julho de 2021.

Vitória, 20 de 07 de 2021.

Ao Senhor

Marcello de Paiva Mello

Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)

Endereço: Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, Nº 236, Centro

CEP: 29.010-150 - Vitória-ES.

Empreendimento: Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares II (CDRL II)

Município/UF - Linhares/ES

Nº Processo IPHAN: 01409.000239/2021-92

Empreendedor / Responsável legal: Marcello de Paiva Mello (Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)).

Área total: 28,3 hectares

Nº processo de licenciamento no órgão ambiental: não referenciado.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, comunicamos que o documento atende as normas legais supracitadas.

2. Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos visando subsidiar o cumprimento deste **Termo de Referência Específico (TRE)**:

a. Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

A1. O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível III** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

A2. Dessa forma, será necessária a apresentação do **Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)** que, por sua vez, será precedido por um **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**, com as seguintes informações e estudos:

I. PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Considerando que o empreendimento em tela foi enquadrado como sendo de média e/ou alta interferência sobre as condições vigentes do solo (Nível III), grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, listamos abaixo os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto a este Instituto:

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

1. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
2. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
3. Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
4. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
5. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
6. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
7. Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
8. Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
9. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato *shapefile*;
10. Prova de idoneidade financeira do projeto;
11. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
12. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
13. Definição dos objetivos;
14. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
15. Cronograma da execução;

16. Mapa imagem em escala compatível.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

Cumprir destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser, necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- a. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
- b. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que comporão o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráficas e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumprir destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 001/15.

Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe devidamente qualificada.

b. Em relação aos **bens Tombados e Valorados (patrimônio material)** nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos:

B1. Não há previsão de impacto aos **bens Tombado e Valorados** ou processos abertos para esse fim nos municípios citados na FCA.

c. Em relação aos **bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN, informamos:

C1. Não há previsão de impacto aos **bens Registrados** ou processos abertos para esse fim no município citado na FCA.

3. Caso o empreendimento em questão requisite a realização do Programa de Gestão (independente da natureza do patrimônio cultural acautelado: arqueológico, tombado, valorado ou registrado) será igualmente necessário a elaboração e execução de um Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIEP, com vistas a atender o inciso III do art. 32 e o inciso V do art. 35, ambos em consonância com as instruções contidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 001/2015.

4. Em tempo, registramos que a emissão deste **Termo de Referência Específico (TRE)** para o empreendimento em tela servirá apenas para a confecção dos estudos em relação ao impacto da implantação que o empreendimento poderá eventualmente causar aos bens culturais.

5. Este documento não equivale anuência do IPHAN para nenhum tipo de Licença Ambiental. O IPHAN emitirá sua MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA de anuência às Licenças Ambientais a partir da aprovação dos relatórios que foram requisitados neste Termo de Referência Específico.

6. Deverá ser apresentado juntos ao RAIPA: trilha de caminhada realizado na ADA (formato *shapefile*) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na área.

7. Sem mais, informamos que nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barbosa de Oliveira da Silva, Superintendente substituto do IPHAN-ES**, em 20/07/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2824062** e o código CRC **45A126DD**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-B

PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: Maio/2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES				
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QDE.	CUSTO (R\$)
01	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Unidade	1	R\$ 14.540,45
TOTAL				R\$ 14.540,45



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-C

HABILITAÇÃO TÉCNICA

**ANEXO I-C**
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
(Item 10.2 do Termo de Referência)

Empresa Licitante: _____

Processo nº: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).

Gerenciamento ou Coordenação ou Supervisão de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Experiência mínima 5 (cinco) projetos

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Experiência comprovada na execução de, no mínimo, 05 (cinco) Projetos de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Experiência comprovada na execução de, no mínimo, 05 (cinco) Relatórios de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

**ANEXO I-C**
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL
(Item 10.3 do Termo de Referência)

Empresa Licitante: _____

Processo nº: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - COORDENADOR GERAL - Arqueólogo Coordenador do Projeto

Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Gerenciamento ou Coordenação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, regidos pela Portaria IPHAN nº 230/2002 ou Portaria IPHAN nº 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

Experiência comprovada na execução de, no mínimo, 05 (cinco) projetos e pesquisas arqueológicas em geral, regidos pela Portaria IPHAN nº 230/2002 ou pela Portaria IPHAN nº 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - COORDENADOR DE CAMPO - Arqueólogo Coordenador de Campo

Experiência mínima de 5 (cinco) anos em gerenciamento ou coordenação de atividades de campo em Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

Execução comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, regidos pela Portaria IPHAN nº 230/2002 ou Portaria IPHAN nº 006/2025, na condição de Arqueólogo de Campo.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

Execução comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) projetos e pesquisas arqueológicas em geral, regidos pela Portaria IPHAN nº 230/2002 ou Portaria IPHAN nº 006/2025, na condição de Arqueólogo de Campo.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO
(Geógrafo, Historiador, Arqueólogo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Ambiental ou Cartógrafo)

Experiência mínima de 2 (dois) anos na elaboração de mapas, análises geoespaciais, sensoriamento remoto, GPS, SIG, cartografia e ferramentas de geoprocessamento aplicadas a estudos ambientais e arqueológicos.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.1.1 A habilitação técnica operacional recairá sobre a **parcela de maior relevância técnica** para o contrato, conforme previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21¹, e verificará os atributos da firma licitante. A habilitação técnica

¹ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

profissional, ao seu turno, recairá sobre as experiências profissionais do quadro técnico da licitante, e verificará experiências usuais para a execução do objeto licitado.

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	
Serviços a serem comprovados	Quantidade mínima exigida ¹
Gerenciamento ou Coordenação ou Supervisão de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	5 projetos
Elaboração de Projetos de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico	5 projetos

3.1.1 Os produtos indicados no quadro de qualificação técnica operacional acima configuram a **parcela de maior relevância técnica do contrato**, por compreenderem atividades essenciais à adequada execução e funcionalidade do objeto, demandando conhecimento especializado e apresentando elevado risco operacional caso executadas de forma inadequada.

3.1.1.1 Trata-se de itens de maior complexidade e expressão técnica no contexto da contratação, cuja correta execução é determinante para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Nesse sentido, a fixação de requisitos mínimos de qualificação técnica mostra-se necessária e proporcional, a fim de assegurar a adequada execução contratual e o emprego eficiente dos recursos públicos.

3.1.1.2 Dessa forma, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnica específica, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

3.1.2 O profissional indicado para a execução dos serviços deverá comprovar experiência técnica na elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, declaração ou relatório técnico devidamente aprovado pelo órgão competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação do profissional em serviços compatíveis com o objeto da contratação, devendo a efetiva execução e aprovação dos serviços ser

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

comprovada por meio da respectiva publicação de Portaria do IPHAN relacionada ao projeto apresentado.

3.1.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE será realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça menção expressa à LICITANTE como executora dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação, contendo identificação do emitente e, quando aplicável, do respectivo responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente (CONFEA/CREA/CAU).

3.1.4 Todos os profissionais indicados a compor a equipe técnica, deverão comprovar o Registro no Conselho pertinente da categoria profissional correspondente como “ativo”, e registro equivalente do profissional estrangeiro, com exceção do profissional indicado pertencer a outra categoria profissional a qual não possui conselho. Para os casos em que o profissional de engenharia, da empresa consultora vencedora, possuir registro profissional de outro Estado que não o Espírito Santo, deverá ser apresentado o seu visto de atuação no ES.

3.1.5 A vinculação do Responsável Técnico também poderá ser comprovada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

3.1.6 A comprovação das capacidades técnico-profissionais deverá ser por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Arqueólogos – Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, com a descrição das atribuições desenvolvidas e o período, emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhado da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) do respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada; Publicação da Portaria no Diário Oficial da União do respectivo serviço;
- Especialista em Geoprocessamento – Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, com a descrição das atribuições desenvolvidas e o período, emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhado da ART/CRT do respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada;
- Engenheiros – Certidão de Acervo Técnico ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhados da ART do respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada;
- Profissionais de outras categorias – Atestado de Capacidade Técnica ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

Declaração emitida por empresas públicas ou privadas, informando claramente a atividade desempenhada, compatível com a demanda requisitada;

- No caso de profissionais estrangeiros deverá ser apresentado documentos equivalentes às CAT's, Atestado de Capacidade Técnica, Declaração, ART e RRT.

3.1.7 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou declaração, caso sejam apresentados, os seguintes dados:

- Nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços;
- Local de execução;
- Especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- Informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.1.8 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

3.1.9 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) A licitante deverá indicar profissional de nível superior em Arqueologia, formado por instituição oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou diplomado em Arqueologia por instituição estrangeira, desde que o título tenha sido revalidado no Brasil, na forma da legislação vigente. Também serão aceitos profissionais que atendam a uma das seguintes condições:

I – Pós-graduação em Arqueologia, realizada em instituição ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, com dissertação de mestrado ou tese de doutorado na área de Arqueologia, além de, no mínimo, dois anos consecutivos de exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

II – Formação em outros cursos de nível superior, desde que, na data de publicação da Lei nº 13.653/2018, comprove o exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia por, no mínimo, cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

III – Conclusão de curso de especialização em Arqueologia reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhada de comprovação de, no mínimo, três anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia.

b) A licitante deverá indicar profissional que possua experiência compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de documentos que comprovem a experiência exigida no quadro abaixo:

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	
PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA EXIGIDA
<u>Coordenador Geral</u> Arqueólogo Coordenador do Projeto	Experiência mínima de 5(cinco) anos em Gerenciamento ou Coordenação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) em Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) de projetos e pesquisas arqueológicas em geral regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
<u>Coordenador de campo</u> Arqueólogo Coordenador de Campo	Experiência mínima de 5 anos em Gerenciamento ou Coordenação de campo em Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) de Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

	Arqueólogo de campo , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) projetos e pesquisas arqueológicas em geral regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo de campo , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
<u>Especialista em Geoprocessamento</u> Geógrafo, Historiador, arqueólogo, engenheiro agrimensor, engenheiro	Experiência mínima de 2 anos em elaboração de mapas e análises geoespaciais, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, GPS, SIG, cartografia e demais ferramentas de geoprocessamento aplicadas à área de influência de estudos ambientais e arqueológicos.

OBS: Para comprovação de experiência por tempo de serviço, serão admitidas Portarias IPHAN devidamente publicadas no Diário Oficial da União, junto a Declarações para cada um dos serviços, desde que os quantitativos sejam atingidos de forma integral.

c) Para a habilitação técnica no processo de licitação, deve haver a comprovação das capacidades técnico-profissionais da equipe técnica por meio da apresentação, dos seguintes documentos:

3.2.1 Comprovação do quesito tempo de experiência profissional

3.2.1.1 Para comprovação da experiência profissional no setor público será necessário apresentar:

- a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, em papel timbrado, datado e assinado pelo respectivo setor ou autoridade responsável, demonstrando o exercício do cargo ou função, as atividades desempenhadas e as datas de início e fim do vínculo;
- b) No caso de exercício de atividade por meio de contrato por designação temporária, além do documento citado no item “a”, apresentar também o Contrato de Prestação de Serviço.

3.2.1.2 Para comprovação da experiência profissional na iniciativa privada será necessário apresentar:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo no mínimo as seguintes páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (início e fim do vínculo) e qualquer outra página que auxilie na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; ou

b) No caso de exercício de atividade sem vínculo empregatício, o respectivo Contrato de Prestação de Serviço; e

c) Nos casos “a” ou “b”, deverá apresentar ainda a Declaração devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa, a denominação do cargo e suas atribuições.

3.2.2 Para comprovação da experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa será necessário apresentar:

a) Contrato Social da empresa;

b) Contrato de Prestação de Serviço, contemplando, no mínimo, os dados da contratante, do profissional e o período de prestação dos serviços (datas de início e fim);

c) Declaração ou Atestado de capacidade técnica dos serviços realizados e o período das atividades, assinado pela empresa contratada;

d) Publicação de Portarias dos Serviços realizados no Diário Oficial da União emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

3.2.3 Para a comprovação da experiência profissional na qualidade de autônomo será necessário apresentar:

a) Contrato de Prestação de Serviço, contemplando, no mínimo, os dados da contratante, do profissional e o período de prestação dos serviços (datas de início e fim);

b) Declaração ou Atestado de capacidade técnica dos serviços realizados e o período das atividades, assinado pela empresa contratada;

c) Publicação de Portarias dos Serviços realizados no Diário Oficial da União emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

3.2.4 Não serão consideradas experiências de trabalho de tempo realizadas concomitantemente em contratos ou vínculos empregatícios diferentes.

3.2.5 Os documentos de vínculo empregatício ou prestação de serviços e as respectivas declarações/documentos comprobatórios deverão ser dispostos em sequência na apresentação da documentação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (RAIPA) PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES

IDENTIFICAÇÃO	
Un. Gestora:	UGP - SEJUS
Un. Adm. Envolvidas:	Unidade de Gestão de Projetos - MODERNIZA-ES
Responsáveis:	Bárbara A. Moraes Mesquita - Consultor Individual de Eng. Ambiental
Data de Elab./ Atual.	27/05/2026

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais exercem um impacto significativo na atividade econômica, dada à magnitude dos recursos envolvidos, que são, em grande parte, utilizados como ferramentas para implementação de políticas públicas. Assim, um planejamento cuidadosamente elaborado promoverá contratações mais eficientes, uma vez que a realização de estudos prévios permite o conhecimento de novas abordagens e metodologias oferecidas pelo mercado, resultando em uma melhor aplicação dos gastos e uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento **caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é pesquisar detalhadamente a demanda/necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como identificando os elementos essenciais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico a ser produzido posteriormente.

O presente documento foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5352-R/2023:

Art. 17 do Decreto Estadual 5352-R/2023: O ETP deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º, do art. 17, do Decreto Estadual 5352-R/2023: O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021 e, quando não contemplar os demais elementos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa à contratação de empresa especializada para elaboração do **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** e do **Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, necessários ao processo de licenciamento ambiental para implantação do **Centro Integrado de Ressocialização (CIR)**, a ser instalado no município de **Linhares**, para atender às demandas e produtos previstos no bojo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, conseqüentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.
- 3.2.** Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor. O Programa é o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil.
- 3.3.** Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão de Projetos, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.4. A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais e prestadores de serviço.

3.5. No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES há quatro componentes, a saber:

- I - Fortalecimento dos programas de reinserção social;
- II - Modernização da gestão e da tecnologia;
- III - Melhoria da infraestrutura penitenciária;
- IV - Administração do programa.

3.6. Dentre as diversas ações que serão desenvolvidas, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:

I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Linhares;

II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;

III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); uma central de monitoramento eletrônico (incluindo pulseiras Radio Frequency Identification, câmeras de Circuito Fechado, Sistema de Internet of Things e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes;

IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados), sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares) e aquisição de equipamentos de segurança para as unidades penitenciárias, tais como bodyscan, raio-x e drones de vigilância.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- 3.7.** Essas atividades exigirão, ainda, conforme consta do Regulamento Operativo do Programa (ROP) MODERNIZA-ES, a contratação de consultores individuais e empresas especializada para a execução de todas as fases do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.
- 3.8.** É nesse contexto que se exige, para atuar na fase de elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares (CIR), a contratação de empresa especializada, com vasto conhecimento técnico em arqueologia, para a elaboração dos elementos essenciais para a futura licitação e contratação da unidade penitenciária do CIR que está contemplada no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, notadamente pela ausência de profissionais suficientes na estrutura dorsal da UGP para realizar entregas necessárias e cumprir com as metas pactuadas com o BID.
- 3.9.** De acordo com o Plano de Aquisição do Programa, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência, há previsão expressa dessa contratação.
- 3.10.** Assim, a contratação da empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) constitui etapa indispensável para a implementação das ações previstas no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES. A execução desses estudos é condição necessária para o atendimento às exigências dos órgãos competentes, viabilizando o processo de licenciamento ambiental e a futura contratação das obras do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares (CIR).
- 3.11.** Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1.** A contratação pretendida está respaldada pelo Planejamento Estratégico de contratações da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS/ES, que considera criteriosamente os processos internos e necessidades técnicas relevantes. Tal contratação visa à execução da ação contratação de empresa prestadora de serviço de elaboração de projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), constante no Plano de Execução Plurianual do Programa (PEP) e Plano Operacional Anual do Programa (POA) do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a viabilização do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.
- 4.2.** O Plano de Aquisição do Programa está disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. OBJETO:

O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, necessários ao processo de licenciamento ambiental para implantação do **Centro Integrado de Ressocialização (CIR)**, no **município de Linhares**. Os serviços apresentam requisitos técnicos específicos, com padrões de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, com base nas necessidades da contratação e nas especificações dos estudos a serem desenvolvidos.

5.2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

O objeto será contratado em lote único, abrangendo de forma integrada todos os serviços, estudos, levantamentos, relatórios, protocolos, acompanhamentos técnicos e demais atividades necessárias à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

elaboração e aprovação dos produtos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços demandam conhecimentos específicos nas áreas de geoprocessamento e arqueologia e possuem requisitos técnicos claramente definidos no Termo de Referência. A adoção desse regime justifica-se pela necessidade de integração entre as etapas e produtos contratados, bem como pela existência de ampla oferta de empresas qualificadas no mercado aptas a executar o objeto, assegurando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3.DEFINIÇÃO DE PRODUTOS

5.3.1. A empresa deverá fornecer os seguintes produtos:

- a) Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA);**
- b) Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA);**

5.4. LOCAIS DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

5.4.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os estudos arqueológicos da área onde será implantado o Centro Integrado de Ressocialização de Linhares, a qual possui uma área total de 28,15 há, onde se encontra implantado o Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares. Inserida neste perímetro, há ainda uma área destinada à Reserva Legal, com extensão de 5,27 ha, bem como a área prevista para implantação do novo Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares, com aproximadamente 6,4 ha, conforme apresentado na Figura 1.



Figura 01: Localização da área para instalação do CIR

5.5. ENTREGÁVEIS DOS PRODUTOS

5.5.1. Tendo em vista que o empreendimento recebeu o enquadramento de Nível III em função de sua tipologia, de acordo com o Anexo II da Instrução Normativa do IPHAN nº001/2015 e a caracterização de acordo com Anexo I da Instrução Normativa do IPHAN nº 001/2015, será necessária a apresentação de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), os quais serão descritos a seguir:

a) Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)

a.1) O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) visa avaliar os potenciais impactos do empreendimento sobre os sítios arqueológicos subsidiando o licenciamento ambiental da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

a.2) O PAIPA realiza estudos e análises da área afetada a fim de identificar, caracterizar e avaliar vestígios arqueológicos (caso existam, na área afetada) e o potencial impacto sobre os sítios, propondo medidas de mitigação e proteção ao patrimônio.

a.3) O PAIPA é um documento técnico que descreve a contextualização arqueológica e etno-histórica da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

a.4) O PAIPA detalha a metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície.

a.5) O PAIPA deve ser elaborado antes do início da obra garantindo que o patrimônio arqueológico seja preservado ou, quando necessário, devidamente reservado.

a.6) O Projeto deverá atender obrigatoriamente os itens descritos no artigo 18 da Instrução Normativa IPHAN nº001/2015 além de demais complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A.

a.7) Após a elaboração do PAIPA a empresa deverá protocolar do processo do CIR de Linhares, no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>, conforme orientação do IPHAN e acompanhar o a análise até a emissão da Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

b) Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)

b.1) O Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) é um documento que apresenta os resultados do PAIPA, onde detalha as descobertas arqueológicas (caso ocorra), avalia o impacto do empreendimento sobre o patrimônio cultural e propõe medidas para minimizar danos, como proteção, resgate ou documentação dos sítios arqueológicos.

b.2) o RAIPA deve apresentar a trilha de caminhamento realizada na Área de Diretamente Afetadas (formato shapefile) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na Área Diretamente Afetada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

b.3) O Relatório deverá atender obrigatoriamente os itens descritos no artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN nº001/2015 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88, além das demais complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A.

b.4) Caberá à contratada realizar todos os ajustes necessários e fornecer as informações técnicas e documentais requeridas durante o processo de análise e integração das informações com os órgãos parceiros e entidades envolvidas, sobretudo o IPHAN, visando à instrução, aprovação e posterior autorização do projeto arqueológico.

5.5.2. A empresa contratada deverá estabelecer uma metodologia para a elaboração dos projetos e execução dos serviços, objetos desta licitação, subsidiada pelas diretrizes abaixo, e demais constantes no Termo de Referência além do Termo de Referência específico do IPHAN (Anexo I-A) e orientações da UGP/SEJUS durante a execução dos serviços.

5.5.2.1. Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)

5.5.2.1.1. O projeto deverá seguir obrigatoriamente os itens descritos no artigo 18 da Instrução Normativa IPHAN nº001/2015, além das complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A, e deverá apresentar:

- a) Cópia do RG e Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, bem como as respectivas declarações de coordenação ou participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa e projeto;
- b) Prova de idoneidade financeira do projeto;
- c) Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
- d) Mapa topográfico em escala legível, destacando os seguintes aspectos: a) Legenda, projeção, curvas de nível, hidrografia; b) Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII); c) Bens protegidos identificados em todas as áreas;
- e) Versões digitais dos mapas (em arquivos .kmz e .kml), em que constem ADA, AID, hidrografia, detalhamento das estruturas do empreendimento e plotagem dos bens protegidos eventualmente presentes nas áreas de influência;
- f) Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
- g) Descrição detalhada da metodologia que deverá ser adotada para realização dos objetivos propostos, em campo e em laboratório;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- h) Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
- i) Definição de malha de investigação para avaliação da Área Diretamente Afetada.
- j) Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
- k) Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
- l) Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
- m) Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
- n) Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile;
- o) Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
- p) Definição dos objetivos;
- q) Seqüência das operações a serem realizadas no sítio;
- r) Cronograma da execução;

5.5.2.2. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA):

- a) Deverá ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.
- b) Deverá ser apresentado junto ao RAIPA: trilha de caminhamento realizada na Área de Diretamente Afetadas (formato shapefile) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na área.
- c) Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado no anexo II da Portaria Iphan 196/2016.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

d) Cumpre destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- I. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
 - II. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.
- e) Deverá apresentar o cruzamento dos dados de contextualização bibliográfica com mapas temáticos de geologia, geomorfologia, hidrográficos e de vegetação;
 - f) Deverá ser apresentada a discussão, a partir dos dados acima, que fundamente a caracterização do potencial arqueológico das áreas envolvidas;
 - g) Descrever as atividades realizadas durante o levantamento de campo;
 - h) Inserir Mapa(s) topográfico(s) em escala legível, destacando os seguintes aspectos: Legenda, projeção, curvas de nível, hidrografia; ADA, AID e AII; Bens protegidos identificados em todas as áreas; Detalhamento das estruturas (existentes e projetadas) do empreendimento; Caminhamento realizado pela equipe em campo;
 - i) Elaborar documentário fotográfico georreferenciado detalhado da paisagem, sítios eventualmente identificados e das atividades realizadas em campo;
 - j) Descrever a caracterização objetiva de potenciais impactos provocados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento sobre cada um dos bens culturais de natureza arqueológica identificados na ADA do empreendimento;
 - k) Descrever a caracterização e avaliação do patrimônio arqueológico na AID, incluindo a plotagem dos sítios nela identificados;
 - l) Incluir a planta baixa, ou croqui, dos sítios identificados, com a indicação dos locais de intervenção;
 - m) Recomendar as ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do licenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- n) A depender do tipo de impacto a ser observado nos Bens Culturais de natureza arqueológica identificados na AID do empreendimento, caberá ao arqueólogo responsável apresentar alternativas para a gestão dos referidos bens;
- o) As fichas deverão estar devidamente preenchidas, para cada um dos sítios arqueológicos identificados na ADA e AID, utilizados o formulário padrão do CNSA/IPHAN em meio físico e digital (arquivo.mdb);
- p) Apresentar a descrição sumária, fotos/desenhos análise e discussão da relevância científica dos vestígios identificados, caso houver.

5.5.3. Todos os relatórios e projetos e demais documentos elaborada pela empresa contratada deverão ser assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

5.5.4. Formas de apresentação dos projetos: Digital e Física

5.5.4.1. Para a versão digital, todos os arquivos produzidos deverão estar assinados digitalmente pelos seus respectivos responsáveis técnicos, além de suas versões editáveis. Os documentos devem ser entregues em PDF assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos e em formato editável. No caso dos mapas o arquivo digital deve ser em formato shapefile (SHP) e também em formato PDF, em sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000).

5.5.4.2. A versão física deverá ser entregue impressa em 02 (duas) vias originais, encadernadas, devidamente assinadas pelos respectivos técnicos de cada peça técnica. Deverão conter todos os documentos produzidos e recebidos durante a elaboração dos projetos. Deverá ainda conter os projetos originais aprovados, carimbados pelos órgãos competentes bem como, certificado de responsabilidade técnica, assinados originalmente.

5.5.4.3. Os mapas devem ser plotados em formato compatível, em papel sulfite e devem ser elaborados de acordo com normas e padrões da cartografia brasileira, contendo escala gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda.

5.5.4.4. O serviço será considerado apto para ser aceito, somente quando as duas versões, digital e física, estiverem sido entregues e aceitas pelo gestor/fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

5.6. CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

- 5.6.1.** A empresa a ser contratada deve ser especializada em projetos e estudos de Avaliação Preventiva de Patrimônios Arqueológicos e Culturais, Geoprocessamento, questões ambientais e administração pública.
- 5.6.2.** A empresa a ser contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6.3.** A empresa a ser contratada será responsável por todos os custos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços e eventuais ajustes que se façam necessários.
- 5.6.4.** Não obstante, o recebimento, aceitação e pagamento dos serviços obedecerão ao cronograma execução de serviços a ser elaborado.
- 5.6.5.** A empresa a ser contratada deverá atender à UGP/SEJUS e proporcionar todas as facilidades para que o contrato seja executado de acordo com as Leis, Decretos, Portarias, Códigos e Normas Técnicas Municipais, Estaduais, Federais e, alternativamente, internacionais, considerando suas vigências e atualizações à época da execução dos serviços, devendo também atender as exigências, normas e políticas do BID pertinentes a execução do contrato. Cabe à empresa contratada e seus subcontratados, atender, aos requisitos legais e normativos.

5.7. SOBRE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 5.7.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), abrangendo atividades técnicas integradas e executadas em lote único. Há ampla disponibilidade de empresas qualificadas no mercado para a execução do objeto, não se verificando complexidade, vulto ou dimensão que demandem a associação de empresas para viabilizar sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

5.7.2. Ademais, a admissão de consórcios poderia acarretar aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificultando a definição de responsabilidades técnicas e administrativas entre as consorciadas, sem proporcionar benefícios significativos à competitividade do certame ou à execução do objeto. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios atende ao interesse público, preservando a eficiência administrativa, a adequada execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.8.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em razão da necessidade de atuação integrada e direta da empresa contratada e de sua equipe técnica, especialmente nas atividades relacionadas à arqueologia e ao geoprocessamento, considerando a especificidade e o reduzido vulto dos serviços.
- 5.8.2.** Considera-se escopo principal do objeto o conjunto de atividades técnicas relacionadas à coordenação, elaboração, análise, execução, acompanhamento e responsabilidade técnica de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, a comprovação de experiência anterior mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.
- 5.8.3.** A vedação à subcontratação abrange todas as atividades que constituam parcela de maior relevância técnica e o núcleo essencial do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados diretamente pela contratada e pelos profissionais integrantes da equipe técnica apresentada na fase de habilitação.
- 5.8.4.** Eventuais serviços acessórios, instrumentais ou de apoio operacional, que não integrem o escopo principal do objeto e não impliquem transferência de responsabilidade técnica, somente poderão ser executados mediante prévia e expressa anuência da Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual e pelos serviços prestados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação será realizada concomitantemente à elaboração do Termo de Referência, utilizando como base cotações atualizadas de mercado, de forma a assegurar que os preços estejam compatíveis com os valores praticados no setor.

6.2. Ainda assim, conforme previsto no Plano de Execução Plurianual (PEP) do Programa MODERNIZA-ES (BR-L1545), estima-se para esta contratação o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), montante que servirá como referência preliminar para o planejamento e a adequação orçamentária da demanda.

7. PREMISSAS DA ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. A elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável ao patrimônio arqueológico, especialmente a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, Portaria SPHAN nº 07/1988, Portaria IPHAN nº 196/2016, Lei Federal nº 3.924/1961 e demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.2. Os produtos deverão ser desenvolvidos por equipe técnica habilitada, sob coordenação de arqueólogo devidamente qualificado, contemplando levantamento bibliográfico, cartográfico, etno-histórico e ambiental das áreas de influência do empreendimento, bem como atividades de prospecção arqueológica em campo para identificação e avaliação de vestígios arqueológicos eventualmente existentes.

7.3. Os estudos deverão considerar a caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII), incluindo mapeamentos georreferenciados, registros fotográficos, análise do potencial arqueológico e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

7.4. O RAIPA deverá consolidar os resultados das atividades executadas no âmbito do PAIPA, apresentando a caracterização dos bens arqueológicos identificados, a avaliação dos impactos sobre o patrimônio cultural e a proposição de medidas de proteção, mitigação, preservação, monitoramento ou resgate arqueológico, quando aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- 7.5. A contratada deverá promover o alinhamento, articulação institucional e acompanhamento das atividades arqueológicas junto aos órgãos e entidades competentes, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, garantindo a compatibilização das ações necessárias à execução do objeto e ao processo de licenciamento ambiental.
- 7.6. A viabilidade das atividades arqueológicas deverá ser comprovada mediante apresentação de autorizações, anuências, termos de compromisso, instrumentos de cooperação e demais documentos pertinentes exigidos pelos órgãos competentes, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável ao licenciamento arqueológico.
- 7.7. Todos os documentos, mapas, arquivos digitais, registros fotográficos, shapefiles e demais produtos técnicos deverão ser entregues em conformidade com os padrões e exigências estabelecidos pelo IPHAN e pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 8.1. A elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) deverá considerar premissas técnicas, legais e operacionais voltadas à identificação, prevenção, mitigação, controle e compensação dos impactos ambientais incidentes sobre bens culturais de natureza arqueológicas potencialmente existentes nas áreas de influência do empreendimento.
- 8.2. Os estudos deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, Portaria SPHAN nº 07/1988, Portaria IPHAN nº 196/2016, Termo de Referência Específico do IPHAN e demais normas aplicáveis ao licenciamento ambiental e à proteção do patrimônio cultural brasileiro.
- 8.3. Como premissa básica, deverão ser priorizadas ações preventivas destinadas à preservação in situ dos bens arqueológicos identificados, buscando evitar, minimizar ou controlar intervenções que possam ocasionar destruição, descaracterização, fragmentação, soterramento ou perda de contexto arqueológico decorrentes das atividades de implantação e operação do empreendimento.
- 8.4. Os critérios de mitigação deverão considerar a magnitude, abrangência, duração, reversibilidade, relevância científica e vulnerabilidade dos bens arqueológicos identificados,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

priorizando soluções tecnicamente viáveis e ambientalmente adequadas, em conformidade com as exigências dos órgãos intervenientes e licenciadores.

- 8.5. Os resultados obtidos deverão subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e às medidas de proteção necessárias para assegurar a preservação do patrimônio arqueológico eventualmente existente na área de intervenção.

9. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou do resumo no Diário Oficial do Estado e terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias.

9.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço Inicial.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

10.1. A presente contratação não admite parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza técnica especializada e integrada dos serviços relacionados à elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), necessários ao processo de licenciamento ambiental do Centro Integrado de Ressocialização (CIR), no município de Linhares/ES.

10.2. Os estudos arqueológicos exigidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN constituem um conjunto indissociável de atividades técnicas, administrativas e operacionais, que envolvem planejamento, levantamentos de campo, análises técnicas, geoprocessamento, produção cartográfica, elaboração de relatórios, protocolos institucionais, atendimento às diligências e acompanhamento junto ao órgão competente, demandando integração metodológica e compatibilização permanente entre todas as etapas executivas.

10.3. As peças técnicas e produtos que compõem o objeto não se configuram como entregas autônomas ou independentes, mas sim como elementos inter-relacionados de um processo contínuo, cujo eventual fracionamento poderá comprometer a uniformidade metodológica, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

coerência técnica dos estudos, a rastreabilidade das informações produzidas e a adequada interlocução institucional junto ao IPHAN.

- 10.4. Além disso, a necessidade de compatibilização entre os levantamentos arqueológicos, os dados geoespaciais, os diagnósticos técnicos e os procedimentos administrativos de licenciamento exige coordenação centralizada, de modo a assegurar maior eficiência operacional, padronização dos produtos, mitigação de riscos de inconsistências técnicas e atendimento tempestivo às exigências dos órgãos competentes.
- 10.5. A execução por empresa única também se justifica pela necessidade de responsabilização integral da contratada pelos produtos entregues, evitando conflitos de atribuições, sobreposição de responsabilidades, retrabalho, descontinuidade de informações e prejuízos ao cronograma do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.
- 10.6. Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente inviável, sendo a contratação em lote único a solução mais adequada para garantir a integração das atividades, a qualidade técnica dos produtos, à eficiência da execução contratual e o pleno atendimento às exigências do licenciamento ambiental e arqueológico.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação possui caráter interdependente em relação ao empreendimento objeto do licenciamento ambiental para implantação do Centro Integrado de Ressocialização (CIR) no município de Linhares/ES, uma vez que a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) constitui exigência legal e etapa necessária para a obtenção das anuências e autorizações junto aos órgãos competentes, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Os produtos decorrentes desta contratação integram o conjunto de estudos e documentos técnicos necessários ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento, possuindo relação direta com demais projetos, levantamentos e estudos ambientais eventualmente contratados para viabilizar a implantação do CIR no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem por objetivo atender às exigências legais e técnicas relacionadas à avaliação dos impactos sobre o patrimônio arqueológico decorrentes da implantação do Centro Integrado de Ressocialização (CIR), no município de Linhares/ES. Por meio da elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), busca-se subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, garantindo a conformidade com as diretrizes do IPHAN, a proteção do patrimônio cultural arqueológico e a obtenção das autorizações necessárias para a implantação do projeto. Nesse contexto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- A elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes do IPHAN;
- Atender às exigências técnicas e legais relacionadas à proteção do patrimônio arqueológico no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;
- Identificar, caracterizar e avaliar os potenciais impactos da implantação do Centro Integrado de Ressocialização (CIR) sobre o patrimônio arqueológico existente na área de influência do projeto;
- Propor medidas de prevenção, mitigação, monitoramento e gestão dos impactos identificados, quando aplicável;
- Subsidiar a análise e manifestação dos órgãos competentes, especialmente do IPHAN, quanto à viabilidade do empreendimento sob a perspectiva do patrimônio arqueológico;
- Viabilizar a obtenção das anuências, autorizações e demais atos necessários ao prosseguimento do licenciamento ambiental;
- Reduzir riscos de atrasos, restrições ou impedimentos decorrentes de pendências relacionadas ao patrimônio arqueológico;
- Assegurar maior segurança técnica, jurídica e administrativa para a implantação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

empreendimento;

- Compatibilizar a execução do Centro Integrado de Ressocialização (CIR) com a preservação e proteção do patrimônio cultural e arqueológico;
- Contribuir para o cumprimento dos objetivos do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de equipe de fiscalização do contrato bem como comissão técnica para avaliação dos projetos e relatórios que forem apresentados.

13.2. Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização.

13.3. Nos termos do artigo 117 da Lei 14133/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de contratos da Secretaria.

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS**

14.1. A presente contratação tem por objeto a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), não envolvendo diretamente a execução de obras ou intervenções físicas de significativo potencial poluidor. Contudo, os estudos a serem desenvolvidos destinam-se justamente à identificação, avaliação e mitigação dos impactos decorrentes da futura implantação do Centro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
 Unidade de Gestão de Projetos

Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares sobre o patrimônio arqueológico e cultural eventualmente existente na área de influência do empreendimento.

14.2. Os principais impactos potenciais estão relacionados à possibilidade de interferência, dano, descaracterização, soterramento, fragmentação ou perda de contexto de bens arqueológicos, sítios arqueológicos e demais vestígios de interesse histórico-cultural que possam estar presentes na Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, pela Portaria SPHAN nº 07/1988, pela Portaria IPHAN nº 196/2016 e demais normativos aplicáveis, contemplando, entre outras ações:

- Realização de levantamentos bibliográficos, cartográficos, arqueológicos e etno-históricos das áreas de influência do empreendimento;
- Execução de prospecções arqueológicas em campo para identificação e caracterização de bens arqueológicos eventualmente existentes;
- Avaliação dos impactos potenciais da implantação e operação do empreendimento sobre os bens culturais identificados;
- Priorização de medidas de preservação in situ dos vestígios arqueológicos sempre que tecnicamente viável;
- Proposição de medidas de proteção, monitoramento, mitigação, resgate arqueológico ou salvaguarda dos bens culturais eventualmente identificados;
- Registro técnico, documental, fotográfico e georreferenciado dos vestígios arqueológicos encontrados;
- Desenvolvimento de ações de educação patrimonial e divulgação científica, quando aplicável;
- Atendimento integral às exigências, condicionantes e orientações emitidas pelo IPHAN durante o processo de análise e aprovação dos estudos.

14.4 Dessa forma, a presente contratação contribui diretamente para a prevenção e mitigação dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

impactos sobre o patrimônio arqueológico e cultural, promovendo a compatibilização entre a implantação do empreendimento e a preservação dos bens culturais protegidos pela legislação brasileira.

15. CONCLUSÃO

15.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, além de necessária para o atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental do Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares/ES.

15.2. A contratação é indispensável para subsidiar a análise dos potenciais impactos sobre o patrimônio arqueológico, atender às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e viabilizar a obtenção das autorizações necessárias à implantação do empreendimento, contribuindo para a segurança jurídica, técnica e ambiental do projeto.

15.3. Verifica-se, ainda, que a solução proposta está alinhada aos objetivos do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, bem como ao planejamento institucional da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), constituindo medida essencial para o cumprimento das metas pactuadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

15.4. Diante do exposto, conclui-se pela adequação e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos para elaboração do Termo de Referência e realização da correspondente contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

16. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado pela Unidade de Gestão de Projetos - UGP, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Vitória/ES, 16 de junho de 2026

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

BÁRBARA ALVES MORAES MESQUITA
Consultora Individual em Engenharia Ambiental
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Revisado por:

Assinado eletronicamente

FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH
Coordenadora Técnica Especialista de Infraestrutura
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Assinado eletronicamente

FELIPE MASSARONI SILVA
Gerente do Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária
NF nº 4900910



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Termo de Referência com especificações insuficientes ou incompletas para a contratação dos serviços arqueológicos.		
Probabilidade:	(☒) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (☒) Alto
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna	() Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.1	Restrição da competitividade, impugnações ao edital ou contratação inadequada ao atendimento das exigências do IPHAN.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.2	Elaborar Termo de Referência com detalhamento do escopo, produtos, metodologia, prazos e requisitos técnicos exigidos pelo IPHAN e legislação aplicável.	Setor requisitante - UGP/SEJUS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.3	Revisar e adequar os documentos da contratação, promovendo eventuais retificações e republicação do certame, se necessário.	Autoridade competente - UGP/SEJUS

RISCO 2		
Descrição: Interpretação equivocada do escopo dos serviços pelos licitantes.		
Probabilidade:	(☒) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (☒) Alto
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna	() Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
2.1	Apresentação de propostas incompatíveis com as exigências técnicas da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
2.2	Elaborar documentação objetiva, detalhada e compatível com as exigências do IPHAN, esclarecendo os produtos esperados e os resultados pretendidos.	Setor requisitante - UGP/SEJUS
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.3	Promover esclarecimentos, responder questionamentos e realizar ajustes na documentação quando necessário.	Autoridade competente - UGP/SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

RISCO 3		
Descrição: Atraso na elaboração e entrega do PAIPA e/ou RAIPA		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Atraso no processo de licenciamento ambiental e no cronograma de implantação do CIR de Linhares.	
Id	Ação de Mitigação	Responsável
2.2	Realizar acompanhamento contínuo da execução contratual, com monitoramento dos marcos de entrega e aplicação das penalidades cabíveis quando necessário.	Fiscal do Contrato / UGP-SEJUS

RISCO 4		
Descrição: Não aprovação dos estudos arqueológicos pelo IPHAN devido inconsistências técnicas.		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Necessidade de complementações, retrabalho e ampliação dos prazos do licenciamento.	
Id	Ação de Mitigação	Responsável
2.2	Exigir qualificação técnica compatível da equipe responsável e promover análise técnica rigorosa dos produtos antes dos protocolos junto ao IPHAN.	Fiscal do Contrato / UGP-SEJUS

RISCO 5		
Descrição: Qualidade técnica insuficiente dos estudos apresentados.		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Rejeição dos produtos, retrabalho, atrasos e prejuízos ao cronograma do Programa MODERNIZA-ES.	
Id	Ação de Mitigação	Responsável
2.2	Exigir comprovação de capacidade técnica da empresa e da equipe, bem como realizar avaliações técnicas em	Fiscal do Contrato / UGP-SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

	cada etapa de entrega dos produtos.	
--	-------------------------------------	--

RISCO 6		
Descrição: Identificação de sítios arqueológicos ou bens culturais que demandem medidas adicionais de proteção ou resgate.		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Necessidade de novos estudos, medidas mitigadoras ou alterações no planejamento do empreendimento.	
Id	Ação de Mitigação	Responsável
2.2	Realizar planejamento antecipado das atividades arqueológicas, mantendo interlocução permanente com o IPHAN e demais órgãos competentes para definição das medidas necessárias.	Fiscal do Contrato / UGP-SEJUS

RISCO 7		
Descrição: Ausência ou insuficiência de medidas mitigadoras para os impactos identificados sobre o patrimônio arqueológico.		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato (Execução dos Estudos)	
Id	Dano	
2.1	Comprometimento da preservação do patrimônio arqueológico e emissão de exigências adicionais pelos órgãos de controle e licenciamento.	
Id	Ação de Preventiva	Responsável
2.2	Elaborar diagnóstico consistente dos impactos e propor medidas de preservação, mitigação, monitoramento e gestão compatíveis com os riscos identificados.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.3.	Complementar os estudos e implementar medidas adicionais determinadas pelo IPHAN durante a análise dos produtos.	Contratada / UGP-SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO IV – MODELOS DO EDITAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO IV – MODELOS DO EDITAL

ANEXO IV.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____ / ____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

5 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº 2025-8ZK8Q
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E A EMPRESA

PARA A
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO
DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO (PAIPA) E RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO (RAIPA) PARA FINS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de Elaboração de Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) para o Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares - ES, para atender as demandas do órgão executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório De Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) para fins de licenciamento ambiental para a implantação do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será maio/2026.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado

I₀ = É o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), relativo ao mês da data base do orçamento da contratação, sendo: INCC_Coluna 39: Consultoria (Supervisão e Projetos)

I₁ = É o Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), referente ao mês que a empresa consultora contratada fará jus ao reajuste, sendo: INCC_Coluna 39: Consultoria (Supervisão e Projetos)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

V = Valor a ser reajustado

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES
ID: 2026.500E0600023.01.0049

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO VI – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS – BID



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO VI – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS – BID

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- i. Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- ii. Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- iii. Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv. Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes

¹ Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

v. Uma *prática obstrutiva* consiste em:

- i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas significativas para uma investigação do Grupo BID, ou fazer declarações falsas a investigadores com a intenção de impedir uma investigação do Grupo BID;
- ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- iii. todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23(f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

iv. A “*apropriação indébita*” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- i. Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- ii. Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- iii. Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv. Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

-
- v. Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado² de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;
 - vi. Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;
 - vii. Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.
- (c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- (d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros,

² Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor;

- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

- 1.2 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP³. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

³ Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO VII – ELEGIBILIDADE – BID



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

ANEXO VII – ELEGIBILIDADE – BID

1.1 *Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.* Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

1ª Comissão de Licitação – MODERNIZA-ES

ID: 2026.500E0600023.01.0049

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO
PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 17/07/2026 16:23:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/07/2026 16:23:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO (PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C0W285>